



LEI Nº 560/2017

De 08 de novembro de 2017

PUBLICADO

“Autoriza a utilização dos veículos do Programa Caminhos da Escola a realizarem o transporte de estudantes universitários, regulamenta o parágrafo único do art. 5º da Lei 12.816/2013, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Domingos das Dores/MG **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar os veículos do Programa Caminhos da Escola para o transporte de estudantes do ensino universitário - superior e/ou técnico - obedecidas as exigências constantes na presente Lei, nos termos da Lei Federal nº 12.816/2013.

§ único - Os veículos somente poderão ser destinados aos Estudantes de Ensino Superior após atendida a demanda dos Estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O transporte será disponibilizado de acordo com a possibilidade do Município em atender as necessidades dos alunos do Ensino Superior.

§ 1º - Caso a disponibilidade do Município seja inferior a necessidade da comunidade acadêmica, o transporte será fornecido preferencialmente àqueles estudantes considerados mais carentes, sendo para tanto solicitado comprovante de renda dele e da família.

§ 2º - Não será permitido o transporte de particulares ou de estudantes não cadastrados.


José Adair da Silva
Prefeito Municipal
São Dom. das Dores - MG



Art. 3º - É dever dos estudantes cumprir o regulamento/termo de compromisso da Secretaria Municipal de Educação, que estabelecerá as normas do transporte universitário de São Domingos das Dores/MG.

§ 1º - Para fins de aplicação desta lei, o Regulamento do Transporte Escolar ou Termo de Compromisso, será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, no qual deverá constar as normas que regulamentam as relações e comportamentos dos que usufruem do transporte escolar universitário.

§ 2º - O Regulamento do Transporte Escolar ou Termo de Compromisso pode ser revisto anualmente, ou sempre que necessário for, para adequar as normas e rotas a serem cumpridas pelos transportes universitários.

Art. 4º - Os beneficiários deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – Estar matriculado regularmente junto a Instituição de Ensino Superior;
- II – Não haver trancado o curso sem motivo justo;
- III – Encontrar-se dentro do prazo previsto para conclusão do curso, exceto, havendo justificado motivo para prorrogação;
- IV- Encontrar-se, caso necessário, na condição de pessoa carente.

§ Único – para ter direito ao transporte de que trata a presente lei, o estudante deverá proceder da seguinte forma:

- I – requer o benefício mediante assinatura de ficha de inscrição elaborada pela Secretaria Municipal de Educação;
- II – Assinar o Termo de Compromisso junto à Secretaria Municipal de Educação;
- III – Encaminhar, caso solicitado pela Secretaria responsável, comprovante de renda.

Art. 5º - Perderá o direito constante na presente lei:

- I – O estudante que se envolver em desordem durante o transporte;
- II – O aluno que trancar a matrícula de forma injustificada;


José Adair da Silva
Prefeito Municipal
São Dom. das Dores - MG



III – Deixar de respeitar as regras e determinações estabelecidas no Regulamento do Transporte Escolar ou Termo de Compromisso;

Art. 6º - As despesas para consecução da presente lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Domingos das Dores/MG, 08 de novembro de 2017.


OSÉ ADAIR DA SILVA
Prefeito Municipal